



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.287

AUTORIZA O PREFEITO A FAZER ADITAMENTO AO CONTRATO  
EXISTENTE ENTRE A PREFEITURA E A SOCEAL Ltda.

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

ART. 1º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a fazer, por via de aditamento, a retificação e ratificação do contrato celebrado em 12 de março de 1962, entre a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas e a Sociedade Civil de Engenharia e Administração "SOCEAL" Ltda.

ART. 2º - O referido aditamento ao contrato, autorizado pelo disposto no artigo anterior, compreenderá as cláusulas e condições a seguir determinadas:-

a) - a cláusula II, do contrato em vigor conterá as seguintes modificações:-

A Construtora será facultado estabelecer o preço de venda por metro quadrado, das áreas úteis, remanescentes das vendas não realizadas, até seis (6) vezes o salário mínimo vigente no Município.

b) - a cláusula IV passará a ter a seguinte redação:-

A Construtora poderá reajustar os preços das unidades, até o presente momento vendidas em condomínio, sendo que o reajuste importará em R\$ 75.000 - (setenta e cinco mil cruzeiros) por metro quadrado.

1 - O montante total do reajuste a ser debitado a cada condômino, em função de área útil adquirida, deverá ser pago ao longo da execução do Novo Mercado Municipal, a partir de sua cobertura.

2 - Os recursos provenientes do reajustamento, ora permitido, serão depositados no Banco do Brasil S/A, em conta especial-conjunta PREFEITURA-CONDÔMINOS-SOCEAL, sendo que cada uma dessas entidades designará o seu representante, e a Prefeitura far-se-á representar pelo Chefe do Executivo, e sem sua autorização expressa nenhu-



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ma conta poderá ser movimentada.

c - As multas pactuadas na cláusula VIII, do contrato de 12 de março de 1962 referentes tanto a falta de observação das cláusulas contratuais como aos dias que se excedeu ao prazo para conclusão das obras, continuarão em vigor até o dia da efetiva entrega do Novo Mercado Municipal, pela conclusão das obras.

1 - As multas estabelecidas no item anterior poderão ser canceladas por anistia da Câmara Municipal, desde que a Construtora venha a entregar o Novo Mercado Municipal tecnicamente perfeito e acabado no dia 31 de dezembro de 1966, improrrogavelmente.

2 - Essas multas se não forem pagas dentro de 3 (três) dias após a sua imposição poderão ser deduzidas da caução dada em garantia do contrato, ficando a Construtora obrigada a completá-la dentro do prazo de 3 (três) dias da notificação a ser feita pela Prefeitura.

d - a cláusula XII passará a ter a seguinte redação:-

"A obra deverá ser entregue, invariavelmente, até o final de dezembro ou seja dia 31 do ano de 1966, sujeitando-se a SOCEAL às penas impostas no contrato original, em caso de impropriedade no prazo de entrega.

e - fica vedado à Construtora fazer qualquer alteração do projeto e das especificações da obra, sem prévia e expressa autorização direta da Prefeitura.

§ Único - A Sociedade Civil de Engenharia e Administração - SOCEAL Ltda se compromete a entregar o Novo Mercado Municipal tecnicamente perfeito e acabado, independentemente de novas vendas ou não, no prazo previsto no item "D" do artigo 2º desta lei.

ART. 3º - Por ser empreendimento de interesse público fica a SOCEAL isenta de impostos municipais, desde que estes tenham relações com operações vinculadas ao Novo Mercado Municipal.

ART. 4º - Respeitadas as modificações e alterações autorizadas pela presente lei nos artigos anteriores, todas as demais cláusulas, preceitos e obrigações e direitos continuarão inalterados, passando a integrar a presente lei como se aqui tivesse feito especial menção.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ART. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 17 de maio de 1966.

*Agostinho Loyolla Junqueira*

AGOSTINHO LOYOLLA JUNQUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL.